

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 175/ 2023**  
**LINHARES -ES 31 de março de 2023**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO EM CONJUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DO ALTEAMENTO MAIS A APLICAÇÃO DO MATERIAL REVSOL EM TODA EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS/RURAIIS QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DO PALHAL E DO RIO DO NORTE.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Veio ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras **RECLAMAÇÕES** realizadas pelos munícipes residentes nas **REGIÕES DAS COMUNIDADES DO PALHAL E RIO DO NORTE**. Os moradores locais relataram os **DESCASOS** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** e **ESTADUAL** em olhar para os problemas dessas **REGIÕES**. Mediante as essas **RECLAMAÇÕES** os moradores das localidades do **PALHAL** e do **RIO DO NORTE** fizeram uma solicitação ao **PODER LEGISLATIVO** através do vereador em questão, para que o mesmo acione o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** para que possa atender a **INDICAÇÃO EM CONJUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DO ALTEAMENTO MAIS A APLICAÇÃO DO MATERIAL REVSOL EM TODA EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS/RURALS QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DO PALHAL E DO RIO DO NORTE**. Diante dos fatos apresentados, acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** irá atender de forma imediata essa **INDICAÇÃO** apresentada diretamente pelos próprios moradores.

Os moradores das regiões do **PALHAL** e do **RIO DO NORTE**, que ficam localizadas no interior do nosso **MUNICÍPIO**, relataram que sofrem muito durante os períodos chuvosos na **REGIÃO** acima descrita, pois de acordo com algumas informações as estradas que dão acesso a essas **COMUNIDADES**, elas são muito mais baixas em quase toda as suas extensões em relação as pastagens da região, pois durante muito tempo, todas as vezes que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, realizava o serviço de **PATROLAMENTO** das **ESTRADAS** que dão acesso as **COMUNIDADE DO PALHAL E DO RIO DO NORTE**, *essas ações eram feitas do modo no qual a PATROLL ela vinha fazendo a RASPAGEM/RETIRADA do MATERIAL/AREIA/BARRO do LEITO CARROÇAVEL e depois ia jogando para o lado das referidas ESTRADAS*, com o passar do tempo e através de inúmeras ações como essas as **ESTRADAS** que dão o devido acesso a essas comunidades acabaram ficando muito mais baixas do que as pastagens das fazendas da região, também acredita-se que um pouco disto já fazia parte da estrada, devido ao relevo da região, porém agravado pelas inúmeras ações de **PATROLAMENTOS** que sempre foram realizadas nas comunidades acima citados..

Entretanto devido a este problema os moradores das **COMUNIDADES** do **PALHAL** e do **RIO DO NORTE** solicitam aos **PODERES PÚBLICO MUNICIPAL** e **ESTADUAL** que realizem em **CONJUNTO**, em toda a **EXTENSÃO** das **REFERIDAS ESTRADAS** os **SERVIÇOS DE ALTEAMENTO** mais a **APLICAÇÃO DO MATERIAL REVSOL**, sendo **16 km** na **ESTRADA** que dá o acesso a **COMUNIDADE DO PALHAL** e mais **4 km** na **ESTRADA** que dá acesso a **COMUNIDADE DO RIO DO NORTE**. As Comunidades descrevem que as **REGIÕES DO PALHAL** como a do **RIO DO NORTE**, elas são muito ricas e de extrema importância para a **ECONOMIA** do **MUNICÍPIO**, pois nessas regiões, existem uma grande produção de Cacau, Café, Coco, Gado Bovino, Leite e Pimenta do Reino além de uma Fábrica Envasadura de Água de Coco e também futuramente uma Fábrica de Fertilizantes, demonstrando assim como que essas comunidades são de grande relevância para o nosso Município. As comunidades reiteram que além das informações que acima foram repassados também existe a necessidade de boas estradas devido ao transporte escolar e as inúmeras famílias que ali residem e além disso, a grandes quantidades de Propriedades Rurais que estão ao longo dessas estradas.



*Três pessoas moradoras de uma propriedade rural localizada em João Neiva ingressaram com uma ação para solicitar que o Município fosse obrigado a realizar manutenção da estrada que dá acesso ao sítio. Elas contaram que a via se encontrava em péssimas condições e que fizeram o pedido administrativamente, contudo o problema não foi resolvido.*

*O Município, por sua vez, alegou não ser dever do judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes, impor que o poder executivo atenda, indiscriminadamente, toda e qualquer solicitação encaminhada por suas cidadãs e cidadãos.*

*O juiz da Vara Única de João Neiva, no entanto, esclareceu que a obrigação tratada no processo não se trata de nova obrigação ao poder executivo, mas está ligada à própria atuação da municipalidade. “Aliás, frequentemente, os municípios brasileiros têm suas respectivas secretarias de obras, cuja atribuição é, dentre outras, o zelo pelo patrimônio público, incluindo as estradas”, traz a sentença.*

*O magistrado também observou que as provas apresentadas comprovaram a negligência da municipalidade em relação à manutenção da estrada, e que esta passou a ser plenamente trafegável após intervenção determinada pelo Juízo em antecipação de tutela.*

Todavia os moradores informam que já acionaram o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** por inúmeras vezes, porém nunca obtiveram uma solução para sua demanda, gerando para a população local um sentimento de **TRISTEZA, DESCASO** e **ABANDONO**, pois a indicação apresentada nunca foi resolvida. Desta forma os moradores solicitam que os **PODERES** atendam a **INDICAÇÃO EM CONJUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DO ALTEAMENTO MAIS A APLICAÇÃO DO MATERIAL REVSOL EM TODA EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS/RURAIAS QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DO PALHAL E DO RIO DO NORTE**. Assim cumprindo com a sua finalidade determinada na **CONSTITUIÇÃO** e atende a **INDICAÇÃO** apresentada pelo **PODER LEGISLATIVO**.



## PROPOSIÇÃO

Deste de modo conforme os relatos acima citados, acreditamos que o Poder Público atenderá a demanda apresentada pelos moradores locais.

**INDICAÇÃO EM CONJUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA REALIZAÇÃO DO ALTEAMENTO MAIS A APLICAÇÃO DO MATERIAL REVSOL EM TODA EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS/RURAS QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DO PALHAL E DO RIO DO NORTE.**

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.**

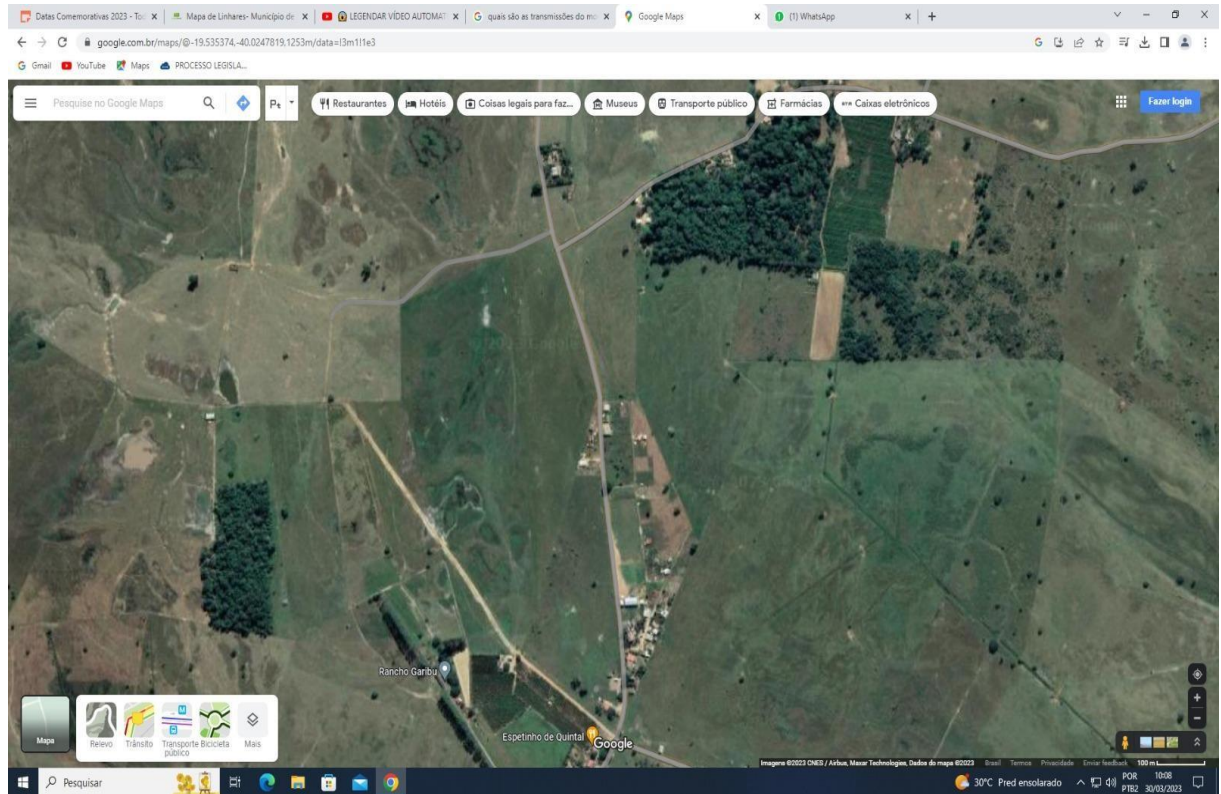
Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Nestes termos,

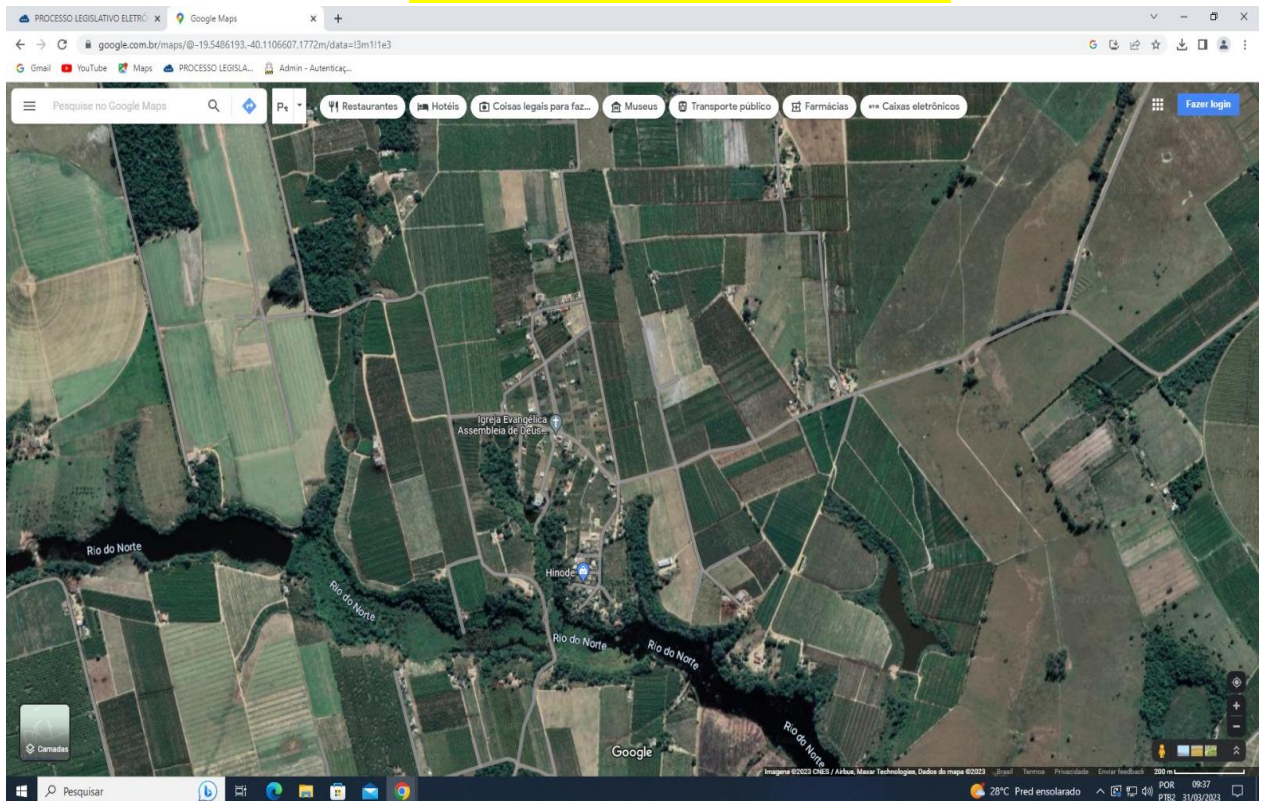
Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



## COMUNIDADE DP PALHAL

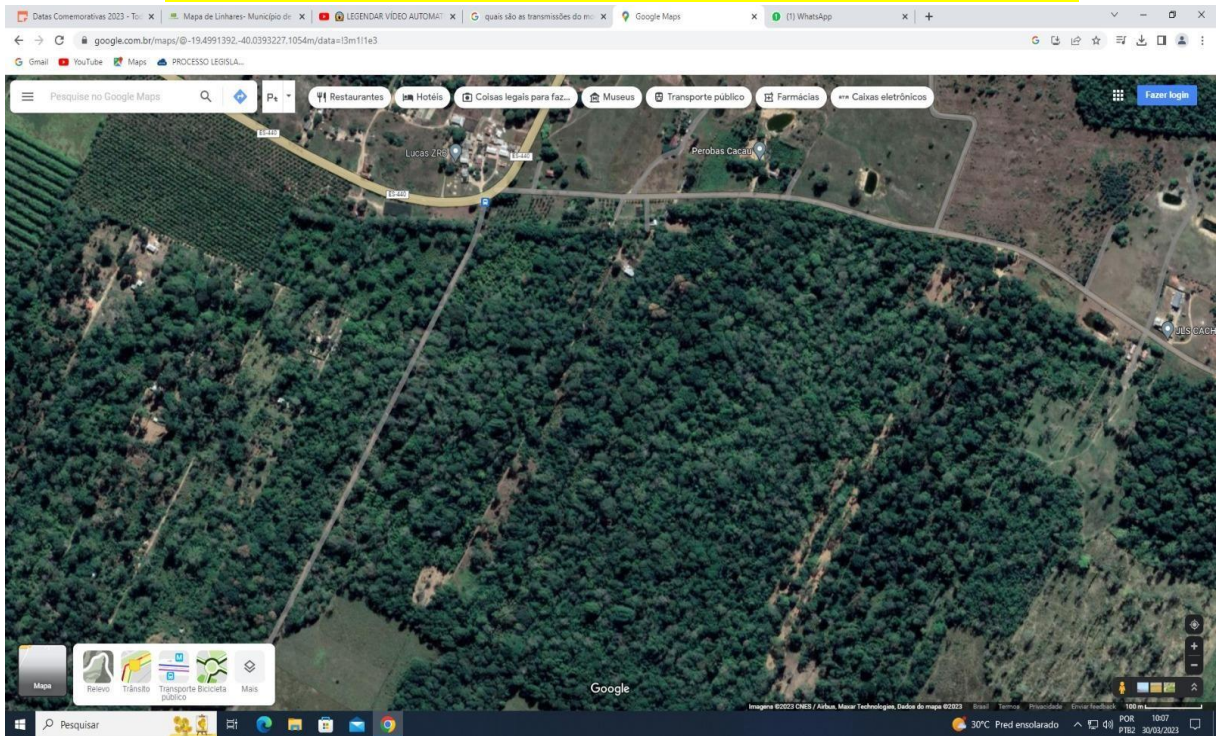


## COMUNIDADE RIO DO NORTE



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## ENTRADA DA ESTRADA COMUNIDADE DO PALHAL



## COMUNIDADE PALHAL



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

COMUNIDADE PALHAL



COMUNIDADE PALHAL





COMUNIDADE PALHAL



COMUNIDADE PALHAL



**COMUNIDADE RIO DO NORTE**



## COMUNIDADE RIO DO NORTE



### COMUNIDADE RIO DO NORTE



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 31/03/2023 12:31

Checksum: **2F3CB8FBD15C8EE90926A70602E2EE9CD92DE416AE603832F1D6544D5E9F7461**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.